CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n°19001.247891/2024-60

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (COFIT)

1. DO OBJETO

1.1. Concessão de uso, a título oneroso, de espaço físico para instalação e funcionamento de cantina no **POSTO FISCAL DE TIANGUÁ**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo.

1.2. Este objeto será realizado através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** por **MAIOR OFERTA DE PREÇO OU LANCE,** fundamentada na disposição contida na alínea "a" inciso III do art. 75 da Lei 14.133/21.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR GLOBAL/ 60 MESES
1.	Concessão de uso, a título oneroso, de espaço físico de área de 136,12 m² para instalação e funcionamento de cantina no Posto Fiscal de Tianguá, pertencente à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, com a finalidade de atender as demandas alimentares e garantir uma alimentação dentro dos critérios de qualidade e segurança alimentar para o público interno e externo relacionados com as atividades da referida unidade de fiscalização. **CÓDIGO: 806758 – SERVIÇO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO – CANTINA, RESTAURANTE** – OBS: Concessão de uso, a título oneroso, de espaço físico de área de 136,12m² para instalação e funcionamento de cantina no Posto Fiscal de Tianguá.	UNIDADE	1	R$ 2.674,07	R$ 32.088,84	R$ 160.444,20

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.1. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

2.1.1. CANTINA – Tipo "self-service".

2.1.1.1 Os serviços de preparação e distribuição de alimentos na cantina deverão funcionar, preferencialmente 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados de forma ininterrupta.

2.1.1.2. Qualquer mudança no horário de funcionamento acima estipulado, será definido de comum acordo entre as partes.

2.1.1.3. CARDÁPIO – Os cardápios deverão ser apresentados com as especificações dos componentes que fazem parte da recita das preparações compostas do prato constantes no ANEXO A – DO CARDÁPIO BÁSICO E SEUS COMPONENTES.

Documento assinado eletronicamente por: THEMIR CANDEIA QUINTANS em 11/09/2024, às 14:09 GUILHERME FRANCA MORAES em 10/09/2024, às 17:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B2FC-AD60-6992-BFA8.
SUITE

2.1.1.4. Fica vedada a utilização da área para atividades que conflitem com o objeto da licitação ou que sejam consideradas inadequadas ao local.

2.1.2. SERVIÇOS

2.1.2.1. Fornecimento de almoço no sistema self-service por quilo.

2.1.2.2. Fornecimento de refeições em embalagens térmicas, tipo marmitex, oferecido apenas no ambiente do restaurante.

2.1.2.3. O espaço destina-se apenas ao preparo e fornecimento de refeições, sendo proibido o uso para qualquer outro tipo de evento.

2.1.2.4. As refeições deverão ser servidas no restaurante, imediatamente após o seu preparo, através do sistema de pesagem, como composição mínima conforme consta no ANEXO A – DO CARDÁPIO BÁSICO E SEUS COMPONENTES.

2.1.2.5. A execução dos serviços se dará a partir da data da assinatura da Ordem de Ocupação; 2.1.2.6. O projeto de instalação dos equipamentos deverá estar de acordo com a resolução RDC nº 216 da ANVISA.

2.1.2.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.1.2.8. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção e limpeza dos banheiros utilizados pelos usuários da cantina.

2.1.2.8.1. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar dos usuários pela utilização dos banheiros, por valor a ser estipulado em portaria específica pela SEFAZ.

2.1.2.9. Dos Critérios para Utilização da Área de Alimentação:

2.1.2.9.1. Para a ocupação da área destinada à comercialização e preparo dos alimentos, na qual funcionará a Cantina, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar proposta que contemplem, no mínimo, os itens abaixo:

2.1.2.9.1.1. Descrição dos equipamentos necessários para o preparo, armazenamento e acondicionamento dos alimentos, tais como: fogão, freezer, geladeira, micro-ondas, forno elétrico, liquidificadores, sanduicheiras, armários, bancadas, balcões, mesas, cadeiras, etc., de propriedade do Cessionário.

2.1.2.9.1.2. Responsabilizar-se por todas e quaisquer instalações e montagens dos equipamentos necessários, os quais, inclusive, deverão fazer parte do escopo da proposta do interessado; 2.1.2.10. Os produtos elencados no ANEXO A do Termo de Referência fazem parte do cardápio referência/mínimo a ser oferecido pela CONCESSIONÁRIA, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade dos usuários.

2.1.2.11. A CONCESSIONÁRIA poderá fornecer outros produtos não relacionados no cardápio mínimo, desde que sejam relevantes para atender a necessidade dos usuários e que os preços estejam compatíveis com os praticados no mercado.

2.1.2.12. A CONCESSIONÁRIA não poderá, sob hipótese alguma, vender quaisquer tipos de produtos ou serviços estranhos ao objeto, tais como: bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos, produto químico-farmacêutico ou quaisquer outros produtos ou serviços com restrições legais de comercialização, bem como utilizar a Área de Alimentação para outras finalidades.

2.1.2.13. A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar com clareza e expor em local de fácil visibilidade, a "Tabela de Preços e Produtos" dos alimentos ofertados.

2.1.2.14. Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados na região por comércios similares (cantinas, lanchonetes, padarias) onde será instalada a cantina, objeto da concessão de uso.

2.1.2.15. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos usuários as formas de pagamento usualmente utilizadas pelo comércio, como máquinas de recepção de Cartões de Crédito, Débito, além de dinheiro em espécie.

Documento assinado eletronicamente por: THEMIR CANDEIA QUINTANS em 11/09/2024, às 14:09 GUILHERME FRANCA MORAES em 10/09/2024, às 17:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B2FC-AD60-6992-BFA8.
SUITE

2.1.2.16. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar e manter no local a Licença de Funcionamento a ser expedida pela Vigilância Sanitária (disponível no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, salvo quando órgão expedidor demandar maior tempo, disponibilizando-os a fiscalização dos órgãos competentes sempre que solicitados.

2.1.2.17. A CONCESSIONÁRIA responderá integralmente por todas as taxas bem como pelos tributos e encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais que recaírem sobre a área locada e suas atividades, inclusive os pertinentes a seguros e acidentes de seus empregados.

2.1.2.18. Da Equipe de Trabalho

2.1.2.18.1. Para uma execução eficiente dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá manter no local da prestação dos serviços, uma quantidade adequada de profissionais para atender aos usuários da cantina.

2.1.2.18.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

2.1.2.18.3. Manter os seus empregados usando uniforme completo (calças e camisas), mediante uso permanente de crachás, com fotografia recente e nome visível.

2.1.2.18.4. Todos os trabalhadores da respectiva área, fruto da presente concessão de uso onerosa, deverão apresentar caderneta de vacinação em dia, devendo as mesmas serem apresentadas anualmente a repartição sanitária para necessária revisão.

2.1.2.18.5. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração.

2.1.2.18.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato a fim de evitar desvio de função.

2.1.2.18.7. Caso haja a necessidade da contratação de funcionários, a CONCESSIONÁRIA responde pelo pagamento de seus salários, recolhimentos das obrigações fiscais, previdenciárias e demais direitos e benefícios trabalhistas.

2.1.2.18.8. A CONCESSIONÁRIA zelará para que o seu pessoal mantenha conduta compatível com os princípios de decência e boa educação, urbanidade no tratamento, obedecendo rigorosamente as normas estabelecidas pelo CONCEDENTE, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição, em caráter definitivo, de qualquer funcionário que julgar conveniente.

2.1.2.18.9. Verificar se os seus funcionários estão executando os serviços e atendimento ao público dentro do horário de funcionamento determinado e com padrão de qualidade aceitável e se apresentando adequadamente uniformizados para o desempenho de suas funções.

2.1.2.18.10. Responder pelos danos de qualquer natureza, que porventura vierem a sofrer os seus funcionários ou terceiros, em razão de acidentes, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

2.1.2.18.11. A CONCESSIONÁRIA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

2.1.2.18.12. Apresentar para a CONCEDENTE, até o segundo dia útil anterior ao início das atividades da cantina, a relação de funcionários que prestarão os serviços, bem como qualquer alteração e atualização posterior.

2.1.2.18.13. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizada durante toda a vigência do contrato os documentos exigidos na habilitação e contratação, cumprir com a legislação trabalhista e somente manter funcionários com carteira de trabalho assinada, obedecendo a legislação tributária e demais direitos trabalhistas.

2.1.2.19. Da Limpeza e Manutenção do Local

2.1.2.19.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter sempre higienizados os equipamentos e instalações de todo o espaço físico concedido para exploração dos serviços de cantina. 2.1.2.19.2. A manutenção da Área de

Documento assinado eletronicamente por: THEMIR CANDEIA QUINTANS em 11/09/2024, às 14:09 GUILHERME FRANCA MORAES em 10/09/2024, às 17:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B2FC-AD60-6992-BFA8.
SUITE

Alimentação ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA que deverá trazer diariamente o ambiente sob rígidas condições de limpeza e higiene, cumprindo integralmente as disposições da Vigilância Sanitária.

2.1.2.19.3. Os equipamentos, móveis e utensílios que serão utilizados na manipulação dos alimentos deverão ser de materiais que não promovam a migração de substâncias tóxicas ou que alterem as qualidades nutricionais dos alimentos, conforme estabelecido em legislação específica. Deverão ser mantidos em adequado estado de conservação e deverão ser resistentes a corrosão e repetidas operações de limpeza e sanitização.

2.1.2.19.4. Não deverão ser utilizados utensílios, móveis ou qualquer outro objeto de madeira, que possam entrar em contato direto com os alimentos.

2.1.2.19.5. Deverá ser feita dedetização em toda a área da cantina, para o controle de pragas e vetores urbanos, por empresa prestadora de serviço, licenciada no órgão de vigilância sanitária competente e os produtos utilizados devem estar regularizados na ANVISA conforme exigido pelos órgãos fiscalizadores, cabendo à CONCESSIONÁRIA a contratação de empresa especializada para tal fim e exigindo que esta forneça certificado com data de expedição e vigência, colocando-o em local visível da cantina.

2.1.2.19.6. Manter a área e edificações, incluindo os banheiros postos a sua disposição, em perfeitas condições de conservação, segurança e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental, assumindo plena, total e integral responsabilidade perante os órgãos competentes.

2.1.2.19.6.1. A manutenção do espaço destinado a cantina e banheiros contempla limpeza, pintura e reposição de louças, ferragens, luminárias, portas e demais acessórios encontrados no início do serviço, como também a manutenção do sistema de esgotamento sanitário, além da limpeza de mato ou vegetação rasteira nos arredores das edificações de que trata este Estudo Técnico Preliminar.

2.1.2.20. Do fornecimento de energia elétrica

2.1.2.20.1. O sistema elétrico disponibilizado para a respectiva unidade de consumo da CONCESSIONÁRIA será Trifásico com tensão nominal de 220 volts, entre fase e neutro, e 380 volts entre fases.

2.1.2.20.2. A unidade consumidora da CONCESSIONÁRIA conectada à rede de baixa tensão da SEFAZ deverá ter uma carga instalada até o limite de 12 KW.

2.1.2.20.3. A CONCESSIONÁRIA deve consultar previamente a SEFAZ sobre o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada, com vistas a verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico.

2.1.2.20.4. Não será permitido qualquer tipo de derivação nas instalações elétricas, sem o prévio consentimento da SEFAZ.

2.1.2.20.5. Da medição do consumo de energia elétrica:

2.1.2.20.5.1. A energia fornecida à CONCESSIONÁRIA será disponibilizada pela SEFAZ, através de um único ramal de alimentação.

2.1.2.20.5.2. O valor mensal relativo ao consumo de energia elétrica (VCE) da unidade consumidora da CONCESSIONÁRIA será calculado através da seguinte fórmula: VCE = CDE x DF x T CDE = QTD x Potência elétrica x Fator de utilização x Tempo de funcionamento Diário Onde: CDE – Consumo Diário de Energia (KWh) DF – Dia de Funcionamento T – Tarifa vigente, conforme Site ENEL CEARÁ

2.1.2.21. Do fornecimento de água e coleta de esgoto

2.1.2.21.1. A água fornecida a CONCESSIONÁRIA será disponibilizada pela SEFAZ, através de um único ramal de alimentação.

2.1.2.21.2. A rede coletora de esgoto, com suas caixas de inspeção e de gordura, também será disponibilizada pela SEFAZ.

Documento assinado eletronicamente por: THEMIR CANDEIA QUINTANS em 11/09/2024, às 14:09 GUILHERME FRANCA MORAES em 10/09/2024, às 17:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B2FC-AD60-6992-BFA8.
SUITE

2.1.2.21.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção do ramal de alimentação e pela rede coletora de esgoto, dentro da área dos espaços licitados para exploração da cantina. 2.1.2.21.4. Não será permitido qualquer tipo de derivação nas instalações hidráulicas, sem o prévio consentimento da SEFAZ.

2.1.2.21.5. Não será permitido qualquer tipo de acréscimo a rede coletora, nem qualquer nova ligação de esgoto a unidade de tratamento, sem o prévio consentimento da SEFAZ.

2.1.2.21.6. Medição do consumo de água e coleta de esgoto

2.1.2.21.6.1. O valor mensal relativo ao consumo de água e coleta de esgoto (VMC) será calculado através da seguinte fórmula: VMC = VMCA™ + VMCE™ Onde, VMC = Valor Mensal relativo ao Consumo de Água e Coleta de Esgoto

VMCA™ = Valor Mensal do Consumo de Água, aplicando a tarifa mínima vigente. VMCE™ = Valor Mensal da Coleta de Esgoto, aplicando a tarifa mínima vigente. Para a definição dos valores tarifários utilizaremos a Tabela de Tarifas da CAGECE (www.cagece.com.br), válida para o interior do Estado, na categoria PÚBLICA, através da aplicação da tarifa mínima vigente (™).

2.1.2.22. Da unidade de tratamento de esgoto

2.1.2.22.1. A SEFAZ disponibilizará uma unidade de tratamento de esgoto (Estação de Tratamento de Esgoto –ETE) para o destino final dos esgotos.

2.1.2.22.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), que somente deverá ser acessada com a permissão da SEFAZ.

2.1.2.22.3. Manutenção da unidade de coleta e de tratamento

2.1.2.22.3.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela desobstrução da rede coletora (inclusive caixas de inspeção visita e de gordura), como também pelo serviço de esgotamento, remoção e limpeza dos detritos da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

2.1.2.22.3.2. Os serviços deverão ser realizados com caminhão tipo limpa-fossa, equipado com bomba a vácuo e tanque de armazenamento de 6.000 (seis mil) a 8.000 (oito mil) litros. 2.1.2.22.3.3. O esgotamento da rede coletora e do decanto digestor deverá ser completo, ou seja, não será aceita limpeza parcial.

2.1.2.22.3.4. O serviço de abertura das caixas de inspeção / visita e de gordura, e seu posterior fechamento com argamassa à base de cimento, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2.1.2.22.3.5. O destino dos dejetos deverá atender às normas municipais, estaduais e federais, relativas ao controle e conservação do meio ambiente, e ser devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

2.1.2.22.3.6. Os serviços deverão ser executados com periodicidade mínima de 01 (um) ano e realizados dentro das normas ambientais inerentes a matéria, bem como, com todo zelo e cuidado que merecem, uma vez que serão executados em áreas de grande presença de funcionários, colaboradores e contribuintes.

2.1.2.22.3.7. O custo da contratação de empresa limpa-fossa será da CONCESSIONÁRIA.

2.1.3. CONDIÇÕES GERAIS

2.1.3.1. Na cantina as refeições e as sobremesas (vendidas) serão pesadas em balanças eletrônicas de propriedade da CONCESSIONÁRIA, descontando-se a tara já previamente ajustada na balança.

2.1.3.2. É vedado o fornecimento e o uso de bebida alcoólica e cigarros.

2.1.3.3. A CONCESSIONÁRIA colocará à disposição dos usuários em locais, preestabelecidos pela CONCEDENTE, em recipientes e mesas disponibilizadas, galheteiros/molheiras), sal de cozinha e palitos em, no mínimo, 3 (três) locais distribuídos na cantina para uso sem ônus para os clientes.

2.1.3.4. As mesas deverão estar sempre cobertas por jogos americanos de tecido emborrachados de fácil limpeza

2.1.3.5. Os talheres (garfo e faca) deverão estar disponíveis, acompanhado de guardanapos (todos novos e de ótima qualidade)

Documento assinado eletronicamente por: THEMIR CANDEIA QUINTANS em 11/09/2024, às 14:09 GUILHERME FRANCA MORAES em 10/09/2024, às 17:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B2FC-AD60-6992-BFA8.
SUITE

2.1.3.6. Deverão ser oferecidos gratuitamente, azeite de oliva extravirgem, molho de pimenta, adoçante dietético e açúcar (sachê).

2.1.3.7. Nas ocasiões em que houver previsão de aumento do número de usuários, a CONCESSIONÁRIA deverá planejar sua rotina de trabalho, de modo que não ocorra retardo na reposição dos alimentos, bem como na pesagem das refeições e na fila do caixa para pagamento. 2.1.3.8. O cessionário deverá fornecer rede Wi-Fi gratuita à seus clientes.

2.1.3.9. Deverá constar livro de reclamações, sugestões e elogios em local visível para ser facultado seu preenchimento aos frequentadores da cantina em modelo a ser sugerido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato.

2.1.3.10. CARDÁPIOS

2.1.3.10.1. O cardápio deverá obedecer, em todas as fases, as boas técnicas de culinária, proporcionando alimentação saudável e adequadamente temperada, respeitando as características próprias de cada integrante, assim como os diferentes fatores de modificação – físicos, químico e biológico – no sentido de assegurar a qualidade dos nutrientes.

2.1.3.10.2. As carnes, no que couber, deverão ser servidas isentas de nervuras, gorduras e aparas.

2.1.3.10.3. Deverão oferecer gratuitamente e diariamente, em sachês individuais: açúcar, adoçante, maionese, ketchup e mostarda.

2.1.3.10.4. Os copos deverão ser descartáveis ou de vidro, de acordo com a opção dos usuários. 2.1.3.10.5. As operações de higienização devem ser realizadas com frequência por funcionários da CONCESSIONÁRIA que garanta a manutenção dessas condições e evite o risco de contaminação dos produtos oferecidos.

2.1.4. DA INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

2.1.4.1. A indenização pela Concessão de Uso de área deverá ser paga, mensalmente, conforme discriminado a seguir:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL A SER PERCEBIDO PELA SEFAZ
VALOR MENSAL – TIANGUÁ – ÁREA UTILIZADA PARA ATIVIDADES COMERCIAIS DE ALIMENTAÇÃO EM GERAL (CANTINA).	
DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO – TIANGUÁ	A ser contabilizado mensalmente e repassado a CONCESSIONÁRIA na forma prevista nos itens 2.1.2.20.5 e 2.1.2.21.6.

2.1.4.2. Poderá haver desconto no valor mensal, a depender do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do serviço, conforme previsto no item 2.1.4.2.1 abaixo: 2.1.4.2.1. O Gestor e/ou Fiscal do Contrato realizarão avaliações técnicas mensalmente em datas não conhecidas previamente pela CONCESSIONÁRIA, a critério da CONCEDENTE, a fim de verificar a qualidade dos serviços prestados.

2.1.4.2.2. A primeira avaliação ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da data de início das atividades da cantina.

2.1.4.2.3. Não haverá limite de diligências a serem realizadas pela comissão fiscalizadora. 2.1.4.2.4 O valor da concessão de uso a ser pago pela CONCESSIONÁRIA poderá ter descontos, conforme a seguinte fórmula: TM – (TmxD) TM - Taxa mensal (Conforme valores constantes dos aluguéis de cada espaço na tabela do item 4.1.8.1.) D: Desconto (%) - Verificada em função da nota final obtida.

2.1.4.2.5. O desconto a ser concedido no valor da concessão de uso será resultante da avaliação de desempenho somatória dos pontos sobre as irregularidades verificadas, conforme tabela abaixo:

Documento assinado eletronicamente por: THEMIR CANDEIA QUINTANS em 11/09/2024, às 14:09 GUILHERME FRANCA MORAES em 10/09/2024, às 17:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B2FC-AD60-6992-BFA8.
SUITE

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

TIPO DE INFRAÇÃO	IRREGULARIDADE	PONTOS
LEVE	Descumprimento dos horários de abertura e fechamento dos refeitórios, por vez.	2
LEVE	Descumprimento do previsto nos itens 2.1.3.3 a 2.1.3.6 e 2.1.3.8	2
LEVE	Funcionários trajando uniformes sujos e/ou não adequados à função, por funcionário e por dia.	2
MÉDIA	Desorganização e/ou higienização inadequada de áreas de estoque à temperatura ambiente e refrigerado, por área e por dia.	5
MÉDIA	Inadequação no armazenamento de gêneros alimentícios in natura, semi-preparados ou preparados (refrigerados e à temperatura ambiente), descartáveis e de limpeza, em qualquer área da cantina, por gênero e por dia.	5
MÉDIA	Desorganização e/ou higienização inadequada de banheiros e vestiários, por vestiário e por dia.	5
MÉDIA	Desorganização e/ou higienização inadequada de áreas e equipamentos na cozinha, cantina e refeitórios, por área/equipamento e por dia.	5
MÉDIA	Armazenamento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza no mesmo local, por dia.	5
GRAVE	Não recolher ou acondicionar o lixo resultante das atividades da cantina de acordo com o determinado pela legislação vigente e/ou pela Sefaz-CE, por vez.	7
GRAVE	Não utilização ou a utilização inadequada de produtos próprios para higienização de hortaliças, frutas, utensílios e equipamentos, por vez.	7
GRAVE	Presença de alimentos com prazo de validade vencido em qualquer área da cantina da Sefaz-CE, por gênero e por vez.	7
GRAVE	Exposição de preparações nos balcões de distribuição com temperaturas inadequadas, por preparação e por vez.	7
GRAVE	Ineficiência na reposição das preparações durante as refeições, por preparação e por dia.	7
GRAVE	Higiene pessoal dos funcionários inadequada, por funcionário e por vez.	7
GRAVÍSSIMA	Não cumprir o previsto no item 2.1.2.4, por dia	10
GRAVÍSSIMA	Qualquer comportamento da CONCESSIONÁRIA que cause embaraço ou resistência a atividade de fiscalização por parte da CONCEDENTE	10
GRAVÍSSIMA	Presença de insetos vivos ou mortos nas áreas da cantina, por vez	10
GRAVÍSSIMA	Ocorrência de intoxicação alimentar, devido a alimentação consumida	10

Documento assinado eletronicamente por: THEMIR CANDEIA QUINTANS em 11/09/2024, às 14:09 GUILHERME FRANCA MORAES em 10/09/2024, às 17:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B2FC-AD60-6992-BFA8.
SUITE

	na cantina, por pessoa e por vez	

2.1.4.2.6. A concessão de desconto sobre o valor mensal obedecerá aos parâmetros estabelecidos no quadro abaixo:

NOTA FINAL DE AVALIAÇÃO	DESCONTO (%)
57 – 62	10
52 – 57	20
47 – 52	30
42 – 47	40
37 – 42	50
32 – 37	60
27 – 32	70
17 – 27	80
7 – 17	90
0 – 7	100

2.1.5. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

2.1.5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar dos usuários pela utilização dos banheiros, por valor a ser estipulado em portaria específica pela SEFAZ.

2.1.5.2. A afixação ou exibição de letreiros, cartazes e avisos, quaisquer que sejam os meios e os locais empregados, dependerá sempre de autorização escrita da Sefaz, precedida de requerimento fundamentado de seus objetivos, localização, natureza e duração, devendo ser verificada a legislação municipal pertinente.

2.1.5.3. O imóvel deverá ser devolvido a SEFAZ em perfeito estado de conservação e utilização, no final do Contrato, conforme foi recebido no início dos serviços, de acordo com vistoria realizada na ocasião, no prazo de 30 (trinta) dias.

2.1.5.4. Realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e/ou proliferação dos mesmos.

2.1.5.5. A CONCESSIONÁRIA se obriga a atuar em conformidade com os procedimentos que a Sefaz adote relativos à qualidade na prestação de serviços, ao meio ambiente e à conservação de energia.

2.1.5.6. Em qualquer tempo e por motivo de guerra, segurança nacional ou comoção interna que, a juízo da Autoridade Competente, exija controle direto sobre as instalações, poderá ser decretada a sua ocupação temporária na área objeto do contrato de concessão de uso, sem que este motivo gere qualquer direito a indenização ao CESSIONÁRIO.

2.1.5.7. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art. 137 e nas formas estabelecidas no art. 138, ambos da Lei 14.133/2021.

2.1.5.8. Haverá rescisão contratual se na vigência do contrato a concessionária obtiver nota de avaliação de desempenho superior a 50 pontos, 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) vezes alternadas no período de 12 (doze) meses.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **60(sessenta) meses**, contado do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei n° 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por: THEMIR CANDEIA QUINTANS em 11/09/2024, às 14:09 GUILHERME FRANCA MORAES em 10/09/2024, às 17:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B2FC-AD60-6992-BFA8.
SUITE

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que:

3.1.2.1. O Posto Fiscal de Tianguá exerce um papel essencial na fiscalização e arrecadação de tributos, representando ponto estratégico para o controle aduaneiro e tributário do Estado. A presença constante de servidores, contribuintes e demais usuários demanda a oferta contínua de serviços básicos, como alimentação, para garantir o pleno funcionamento das atividades fiscais e o atendimento adequado às necessidades dos agentes envolvidos.

3.1.2.2. A oferta de alimentação nos Postos Fiscais não apenas atende às necessidades básicas dos servidores e usuários, mas também contribui para a manutenção da eficiência e produtividade

das atividades realizadas no local. A disponibilidade de uma cantina proporciona aos funcionários e demais usuários uma opção rápida e conveniente de refeições, otimizando o tempo dedicado às

atividades laborais e minimizando eventuais interrupções operacionais.

3.1.2.3. A manutenção da concessão de uso de espaço físico para cantina de forma contínua assegura a continuidade do serviço público prestado no Posto Fiscal de Tianguá. A interrupção na oferta de alimentação poderia comprometer o funcionamento regular das atividades fiscais, acarretando possíveis prejuízos à arrecadação de tributos e à eficiência do controle aduaneiro, além de impactar negativamente a experiência dos usuários e a imagem institucional da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

3.1.3. A natureza contínua da contratação do serviço de concessão de uso de espaço físico para cantina no Posto Fiscal de Tianguá é estrategicamente vantajosa do ponto de vista econômico, conforme detalhado a seguir:

3.1.3.1. A contratação contínua permite a elaboração de um contrato de longo prazo, o que possibilita a negociação de preços mais vantajosos junto aos fornecedores. Ao estabelecer uma parceria de longo prazo com o concessionário da cantina, a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará pode garantir condições econômicas favoráveis, tais como descontos por volume de vendas e preços competitivos devido à estabilidade da relação contratual.

3.1.3.2. A manutenção de uma cantina permanente no Posto Fiscal de Tianguá reduz os custos operacionais associados à realização de processos licitatórios frequentes para contratação temporária de serviços de alimentação. Ao optar pela contratação contínua, a Secretaria da Fazenda evita gastos excessivos com procedimentos licitatórios recorrentes, como elaboração de editais, divulgação de pregões e análise de propostas, otimizando a aplicação dos recursos públicos.

3.1.3.3. A garantia de continuidade na prestação do serviço de alimentação por meio da contratação contínua incentiva o concessionário a investir em melhorias contínuas na qualidade e eficiência dos serviços oferecidos. Com a perspectiva de uma relação contratual de longo prazo, o

fornecedor tem o estímulo necessário para implementar práticas de gestão eficientes, capacitação

de funcionários e aprimoramento da infraestrutura da cantina, visando satisfazer as demandas dos

usuários e maximizar a rentabilidade do negócio.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente estudo busca a solução para uso da área construída da cantina, que atualmente está desocupada, no posto fiscal de **Tianguá**.

4.2. A necessidade da contratação se justifica pelos seguintes motivos:

4.2.1. O espaço construído é necessário pela enorme quantidade de caminhoneiros e contribuintes que passam pelo posto fiscal, e necessitam de um espaço que lhes forneça um suporte básico, proporcionando vestiário e banheiros em bom estado de conservação e higiene e fornecendo insumos e alimentação, além de

Documento assinado eletronicamente por: THEMIR CANDEIA QUINTANS em 11/09/2024, às 14:09 GUILHERME FRANCA MORAES em 10/09/2024, às 17:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B2FC-AD60-6992-BFA8.
SUITE

prover internet com rede wi-fi e servir de um ponto de descanso para estes brasileiros que prestam um serviço tão importante para o Brasil e para o nosso Estado.

4.2.2. O espaço ocupado e sendo utilizado terá sua conservação sendo acompanhada de forma contínua, proporcionando portanto, a conservação do patrimônio público, sem ônus ao erário estadual.

4.2.3. O espaço ocupado também proporcionará mais segurança às instalações do Posto Fiscal, na medida em que o responsável pela utilização da cantina a manterá guarnecida por seus funcionários que poderão auxiliar no reporte de possíveis incidentes e com a presença conjunta dos caminhoneiros que frequentarão o local.

4.2.4. A contratação visa a encontrar uma solução sem ônus para o erário.

4.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução contempla a instalação de uma cantina moderna e funcional em cada posto fiscal, de acordo com as especificações detalhadas neste Termo. Cada cantina será projetada para oferecer alimentos e bebidas, atendendo às demandas dos funcionários e visitantes dos postos fiscais, além de garantir a conformidade com os padrões sanitários e de segurança alimentar exigidos pelas autoridades competentes.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de execução do objeto contratual é de **60 (sessenta) meses**, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

6.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

6.2. Condições de Execução

6.2.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência
e periodicidade de execução do trabalho, obedecerá o seguinte:

6.2.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da assinatura do contrato, no seguinte endereço:

6.2.1.1.1. Cantina de Tianguá/CE: Rod, BR 222, Km 335.

6.2.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONCEDENTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

Documento assinado eletronicamente por: THEMIR CANDEIA QUINTANS em 11/09/2024, às 14:09 GUILHERME FRANCA MORAES em 10/09/2024, às 17:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B2FC-AD60-6992-BFA8.
SUITE

execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do caput do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O preço mensal mínimo que deverá ser cotado utilizando-se os valores discriminados na tabela prevista no item 2.1.4.1 deste termo de Referência serão reajustados a cada 12 meses sendo aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que o substitua.

8.2. O pagamento da concessão de uso será efetuado mensalmente até o 10º dia útil subsequente ao mês do uso do espaço objeto da concessão, através de recolhimento via DAE – CÓDIGO 7013 (aluguéis) exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012. O referido DAE poderá ser retirado no site da SEFAZ, do qual será extraído
cópia e entregue ao gestor do contrato, até 05 (cinco) dias após o pagamento.

Documento assinado eletronicamente por: THEMIR CANDEIA QUINTANS em 11/09/2024, às 14:09 GUILHERME FRANCA MORAES em 10/09/2024, às 17:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B2FC-AD60-6992-BFA8.
SUITE

8.3. Caso ocorra atraso no pagamento de qualquer mensalidade por parte da CONCESSIONÁRIA, serão cobradas acrescidas das seguintes multas e juros:
a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia corrido de atraso até o trigésimo dia de atraso, limitado em 10%(dez por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
b) Juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia.
8.4. A CONCEDENTE se reserva o direito de rescindir o contrato na forma do capítulo VIII da Lei n° 14133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as especificações deste instrumento.
9.2. Designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representá-la junto a CONCEDENTE no início da prestação dos serviços.
9.3. Apresentar a Sefaz no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Ocupação,
todos os documentos, apólices de seguro, licenças, liberações, alvarás e aprovações necessários
para o início das atividades do estabelecimento comercial, de modo a sempre atuar de acordo com a legislação vigente.
9.4. Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área dada em concessão de uso, arcando com os ônus resultantes, por meio de ações preventivas e corretivas.
9.5. Responsabilizar-se pelos custos de energia elétrica, água, esgoto e desinsetização, bem como o acondicionamento e destinação ao local de coleta do lixo, de forma que atendam as normas vigentes sobre o assunto.
9.6. Adquirir, transportar e armazenar sob sua conta e responsabilidade os gêneros alimentícios, matérias primas, materiais de limpeza e de conservação.
9.7. Responsabilizar-se pela aquisição dos móveis, utensílios e equipamentos.
9.8. Manter a estrutura da cantina com equipamentos mínimos: freezer, geladeira, chapa, fogão, micro-ondas, liquidificador, centrífuga, sanduicheira, termômetro para medição da temperatura para a conservação de alimentos, mesas e cadeiras para os consumidores, estufa para salgados,
balcão refrigerado, utensílios para o consumo de alimentos (pratos, talheres, copos, etc), descartáveis auxiliares ao consumo de alimentos (copos, guardanapos, canudos, etc), dentre outros itens que julgar necessários para o pleno funcionamento do serviço.
9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação
específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Concedente.
9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.11. Assumir integralmente todas as despesas inerentes a pagamentos de salários do pessoal que trabalhará na cantina, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer tributos e taxas que incidam ou venham a incidir na execução do serviço, de forma que não venham gerar vínculo
empregatício entre a SEFAZ e o pessoal utilizado.

Documento assinado eletronicamente por: THEMIR CANDEIA QUINTANS em 11/09/2024, às 14:09 GUILHERME FRANCA MORAES em 10/09/2024, às 17:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B2FC-AD60-6992-BFA8.
SUITE

9.12. Manter os seus empregados envolvidos nos processos de produção e distribuição devidamente uniformizados, utilizando acessórios especiais inerentes à manipulação de alimentos, tais como: luvas, aventais, botas, máscaras, protetores de cabelo, etc., de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução – RDC-Nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, do Ministério da Saúde e Código da Vigilância Sanitária.

9.13. Responsabilizar-se, exclusivamente pelas despesas de salário, transporte, cesta básica, taxas, impostos, seguros e outros encargos pertinentes, bem como por acidentes que venham a ser vítimas seus funcionários, quando em serviço, e por tudo quanto as Leis Trabalhistas, Fiscais e Previdências lhes assegurem, respeitando rigorosamente as datas estabelecidas para a efetivação destes pagamentos.

9.14. Contratar, quando ocupar área de forma exclusiva, seguro contra os riscos inerentes à edificação (incêndio, explosão, vendaval, alagamento e correlatos) em relação a área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade, pelo valor de reposição da edificação, com cláusula de beneficiário a favor da Sefaz, ficando, neste caso, dispensado da participação do rateio do seguro.

9.15. Contratar seguro de responsabilidade civil em relação as suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais ou materiais, causados a terceiros independentemente de dolo ou culpa, com importância segurada mínima estabelecida tendo por base o enquadramento a ser realizado anualmente pela Sefaz.

9.16. Apresentar, para análise da Sefaz, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Ocupação, as apólices de que tratam os subitens 9.14 e 9.15 acima.

9.17. Observar todas as normas internas de prevenção de acidentes de trabalho e de incêndios, inclusive auxiliando a Concedente na manutenção das medidas preventivas.

9.18. Manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz da aparelhagem.

9.19. Arcar com as despesas que recaiam ou venham a recair sobre a área em concessão de uso,
inclusive tributos federais, estaduais e municipais, e os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de seus empregados.

9.20. Manter a vigilância de suas instalações, ficando a Sefaz eximida de qualquer responsabilidade relativa a guarda de bens e valores.

9.21. Submeter a área concedida e suas respectivas instalações à fiscalização da Sefaz ou de quem credenciado por ela, no exercício de suas funções, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONCEDENTE, bem como documentos relativos à execução do empreendimento.

9.22. Retirar seus bens móveis e benfeitorias removíveis no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento do contrato. A inércia da CONCESSIONÁRIA nesse prazo implicará na automática transferência desses bens ao patrimônio da Sefaz.

9.23. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela SEFAZ.

9.24. Comunicar, por escrito, até 24 horas, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social ou
Estatuto Social ou de seu endereço de cobrança, ficando sob a inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais falhas ou incorreções em seus dados contratuais.

9.24.1. A alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social, no tocante à incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de cotas, ensejará de imediato a revisão das condições contratuais.

Documento assinado eletronicamente por: THEMIR CANDEIA QUINTANS em 11/09/2024, às 14:09 GUILHERME FRANCA MORAES em 10/09/2024, às 17:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B2FC-AD60-6992-BFA8.
SUITE

9.25. Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as instruções que forem expedidas pela Sefaz.
9.26. Encerrar até 24 horas, qualquer atividade que venha ser proibida pelo órgão competente.
9.27. Caso o cessionário abandone a área por mais de 07 dias, fica a Sefaz autorizada a se reintegrar na posse da área cedida independentemente de ordem judicial.
9.28. Caso o cessionário não se retire da área concedida após a extinção do contrato, ficará devendo o valor mensal ofertado, corrigido pelos índices e juros contratuais, até a data da efetiva desocupação.
9.29. Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços na área.
9.30. Responder perante a Sefaz, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
9.31. Deverá ser executado pelo permissionário abrigo para gás, bem como as instalações necessárias, conforme as recomendações estabelecidas nas normas vigentes pelo corpo de bombeiros e órgãos competentes.
9.32. Obter autorização prévia da Administração para as instalações que requeiram perfurações em paredes (com ou sem revestimento de azulejos) ou que possam afetar a estrutura do imóvel.

As execuções destas instalações deverão ter o acompanhamento do Fiscal do Contrato.

9.33. Só poderão ser efetuadas benfeitorias ou qualquer mudança na arquitetura das edificações, a partir de prévia e escrita autorização da SEFAZ.
9.34. Ao fim do contrato a CONCESSIONÁRIA será obrigada a entregar o espaço cedido, em perfeito estado de conservação e utilização, conforme vistoria realizada no início dos serviços, inclusive pintado, no prazo de 30 (trinta) dias.
9.35. A Cessionária deverá fornecer rede Wi-Fi gratuita à seus clientes.
9.36. Disponibilizar, em local visível, livro de reclamações, sugestões e elogios para ser facultado seu preenchimento aos frequentadores da cantina em modelo a ser sugerido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato.
9.37. Fornecer à Unidade Gestora da SEFAZ, até o 10º (décimo) dia do início da contratação, por meio de ofício, as seguintes informações:
a) Nome do preposto responsável para o recebimento de comunicações, ofícios, entre outros;
b) Endereço completo, incluindo CEP, para o recebimento de comunicações;
c) Número(s) telefônico(s) para contato;
d) E-mail disponível para a tramitação de mensagens eletrônicas.
9.37.1 Qualquer alteração ocorrida nos dados dispostos no subitem 9.37 e suas alíneas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE por meio de ofício;
9.37.2. Caso a CONTRATADA descumpra as obrigações contidas no subitem 9.37.1, não poderá alegar o não recebimento de comunicações, ofícios, intimações, entre outros, inerentes à execução do contrato e possíveis processos administrativos para se isentar de responsabilidade ou o cumprimento de outras prestações;
9.37.3. Quando a comunicação se der por meio eletrônico, através de e-mail disponibilizado pela CONTRATADA, esta terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando apenas os dias úteis, para

Documento assinado eletronicamente por: THEMIR CANDEIA QUINTANS em 11/09/2024, às 14:09 GUILHERME FRANCA MORAES em 10/09/2024, às 17:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B2FC-AD60-6992-BFA8.
SUITE

confirmar ou questionar o recebimento, caso contrário, reputar-se-á como recebido e acordado, salvo se comprovada a falha no envio pela CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Comunicar a CONCESSIONÁRIA, com a antecedência necessária, qualquer alteração no programa dos serviços e propor novo programa.

10.3. Designar representante(s) da Sefaz para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas.

10.4. Notificar por escrito à CONCESSIONÁRIA qualquer irregularidade referente a execução dos serviços concedidos, devendo esta se reportar à Sefaz, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

10.5. Disponibilizar todos os elementos técnicos: plantas da edificação, elétricas, hidráulicas, sanitárias, necessários para execução do objeto.

10.6. Entregar os espaços, objetos da presente Concessão, devidamente dotados de pontos de água e luz.

10.7. Analisar e aprovar os projetos de exploração comercial ou que envolvam acréscimos ou supressões no objeto.

10.8. No início dos serviços será executada uma vistoria do local, feita por técnico designado pela SEFAZ, na presença do cessionário.

10.9. Cientificar a CONCESSIONÁRIA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem como sobre a Política de Segurança de informação da SEFAZ.

10.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

10.11. Não praticar atos de ingerência na administração da CONCESSIONÁRIA, tais como:

10.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONCESSIONÁRIA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

10.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

10.12. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONCEDENTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.12.2. O Objeto do CONTRATO, será acompanhado pelo FISCAL DO CONTRATO, designado pela Sefaz para esse fim, o qual deverá ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes os conhecimentos dos critérios e das responsabilidades assumidas.

10.12.3. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao FISCAL DO CONTRATO, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONCESSIONÁRIA e seus prepostos, ou obter da Sefaz, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

10.12.4. Além de incumbir-se da conservação das partes comuns, cabe à Sefaz fiscalizar a área em concessão de uso, no que concerne ao seu estado de conservação e funcionamento, intimando os responsáveis a realizar as obras ou serviços que julguem necessários ou convenientes.

Documento assinado eletronicamente por: THEMIR CANDEIA QUINTANS em 11/09/2024, às 14:09 GUILHERME FRANCA MORAES em 10/09/2024, às 17:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B2FC-AD60-6992-BFA8.
SUITE

10.12.5. A fiscalização deve promover semestralmente pesquisa de satisfação junto aos usuários da lanchonete para apurar o grau de satisfação relativo aos serviços prestados e fazer proposições para a melhoria dos serviços, quando for o caso.

10.12.6. O responsável pela aplicação da pesquisa poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.12.7. O formulário da pesquisa de satisfação encontra-se no Anexo C deste Termo de Referência.

10.12.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONCESSIONÁRIA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela CONCEDENTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Não haverá dispêndio de recursos do erário nesta contratação

13. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O participante que for cadastrado no Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, ficará dispensado da apresentação dos documentos de habilitação que constam no CRC.

13.1.1. A Sefaz verificará eletronicamente a situação cadastral, caso esteja com algum(ns) documento(s) vencido(s), o participante deverá apresentá-lo(s) dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo aqueles acessíveis para consultas em sítios oficiais que poderão ser consultados pela Sefaz.

13.1.2. É dever do participante atualizar previamente os documentos constantes no CRC para que estejam vigentes na data da entrega das propostas.

13.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

e) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física.

13.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado.

Documento assinado eletronicamente por: THEMIR CANDEIA QUINTANS em 11/09/2024, às 14:09 GUILHERME FRANCA MORAES em 10/09/2024, às 17:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B2FC-AD60-6992-BFA8.
SUITE

c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, devidamente atualizada.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

13.3.1. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar o Cadastro de Pessoas Físicas(CPF), ficando dispensada a apresentação dos documentos "a" e "b" do item 13.3. deste Termo de Referência.

13.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

13.3.2.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarada a vencedora, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

13.3.2.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Sefaz convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

13.3.3. Para os Estados e Municípios que emitem prova de regularidade fiscal em separado, as proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

14. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

14.1. As propostas e demais documentos de habilitação deverão ser enviados conforme exigências e condições deste termo de referência, através do e-mail nucom@sefaz.ce.gov.br, com cópia para thiago.bambirra@sefaz.ce.gov.br.

14.1.1. Não serão aceitas propostas com valor inferior ao estabelecido na tabela constante no item 2 deste termo;

14.1.2. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MAIOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, observadas todas as condições definidas neste termo de referência;

14.2. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.2.1. Em caso de apresentação de propostas com valores iguais, será definida a escolha de quem irá ser convocado para assinar o contrato mediante sorteio por meio da loteria federal, da seguinte forma:

14.2.1.1. O número para sorteio será o formado pelos 3 primeiros dígitos do CNPJ ou CPF informado no cadastro e por ocasião da extração da loteria federal do dia subsequente a abertura das proposta, será identificada a empresa escolhida, como aquela que obtiver o número do sorteio mais próximo das unidades dos 3 primeiros números sorteados na loteria federal lidos verticalmente de cima para baixo.

- Exemplo: se a extração da loteria federal fosse:

  1º Prêmio 18.21**3**

  2º Prêmio 98.72**5**

  3º Prêmio 5278**3**

  O número de referência do sorteio seria **353**, contemplando em caso de empate na distância o número com valor superior.

14.2.1.2. Caso a extração da Loteria Federal prevista neste período deixe de ser realizada, será utilizado o resultado da próxima extração que venha a ser feita pela Loteria Federal.

Documento assinado eletronicamente por: THEMIR CANDEIA QUINTANS em 11/09/2024, às 14:09 GUILHERME FRANCA MORAES em 10/09/2024, às 17:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B2FC-AD60-6992-BFA8.
SUITE

14.2.1.3. No primeiro dia útil após o sorteio da loteria federal, será enviado e-mail para a empresa contemplada no sorteio, as demais serão organizadas em ordem, de acordo com o critério do sorteio estabelecido no item 14.2.1.1., para no caso de desistência da empresa contemplada, as mesmas serem convocadas na ordem que mais se aproximarem do critério estabelecido;

14.3. DO CADASTRO RESERVA

14.3.1. As empresas que apresentarem propostas, em conformidade com os critérios estabelecidos neste termo, serão habilitadas por ordem de classificação, e irão compor o cadastro reserva.

15. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – DO CARDÁPIO BÁSICO

ANEXO B – FORMULÁRIO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO

ANEXO C – MINUTA DA PORTARIA ESPECÍFICA PARA COBRANÇA DA TAXA DOS BANHEIROS

ANEXO D – DA CARTA PROPOSTA

ANEXO E - MINUTA DO CONTRATO

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica

Themir Candeia Quintans

Auditor Fiscal da Receita Estadual

De acordo!

Guilherme França Moraes

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por: THEMIR CANDEIA QUINTANS em 11/09/2024, às 14:09 GUILHERME FRANCA MORAES em 10/09/2024, às 17:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B2FC-AD60-6992-BFA8.
SUITE

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO A – DO CARDÁPIO BÁSICO

TIPOS DE REFEIÇÕES DISPONIBILIZADAS DIARIAMENTE	RELAÇÃO MÍNIMA DE BEBIDAS A SEREM DISPONIBILIZADAS DIARIAMENTE
CAFÉ DA MANHÃ ALMOÇO JANTAR DEVERÃO SER DISPONIBILIZADAS OPÇÕES DE LANCHES RÁPIDOS DURANTE O PERÍODO DIURNO E NOTURNO COMO SANDUÍCHES, SALGADOS, TAPIOCAS, DENTRE OUTROS.	ÁGUA MINERAL SEM GÁS ÁGUA MINERAL COM GÁS SUCOS DIVERSOS REFRIGERANTES DIVERSOS

Documento assinado eletronicamente por: THEMIR CANDEIA QUINTANS em 11/09/2024, às 14:09 GUILHERME FRANCA MORAES em 10/09/2024, às 17:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B2FC-AD60-6992-BFA8.
SUITE

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO B – FORMULÁRIO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO

PESQUISA DE SATISFAÇÃO					
IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO ( ) Caminhoneiro ( ) Visitante ( ) Servidor Público ( ) Funcionário Terceirizado					
FREQUÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CANTINA ( ) Diário ( ) Semanal ( ) Quinzenal ( ) Mensal					
CANTINA **ITENS DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO**	**ÓTIMO**	**BOM**	**REGULAR**	**RUIM**	**PÉSSIMO**
Qualidade dos alimentos					
Qualidade das bebidas					
Variedade do cardápio					
Preço dos alimentos					
Apresentação dos funcionários					
Cordialidade dos funcionários					
Limpeza do ambiente					
Nível geral de satisfação					
BANHEIROS **ITENS DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO**	**ÓTIMO**	**BOM**	**REGULAR**	**RUIM**	**PÉSSIMO**
Limpeza					
Higienização dos sanitários					
Iluminação					

Documento assinado eletronicamente por: THEMIR CANDEIA QUINTANS em 11/09/2024, às 14:09 GUILHERME FRANCA MORAES em 10/09/2024, às 17:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B2FC-AD60-6992-BFA8.
SUITE

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO C – MINUTA DA PORTARIA ESPECÍFICA PARA COBRANÇA DA TAXA DOS BANHEIROS

Portaria N° XXX/XX – A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Termo de Concessão de Uso remunerado – Contrato N° XXX/XX, publicado no Diário Oficial da União (DOE) de (data), página XX, firmado entre o Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Fazenda, na qualidade de CONCEDENTE, e a empresa (nome da empresa), CNPJ (número do CNPJ), na qualidade de CONCESSIONÁRIA, nos termos do disposto no subitem X.X da Cláusula X do correspondente instrumento contratual, segundo o qual "A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar dos usuários pela utilização dos banheiros, por valor a ser estipulado pela SEFAZ", estabelece como valor máximo a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA, para fins do disposto no subitem XX da cláusula XX do Termo de Concessão de Uso Remunerado – Contrato Nº XXX/XX, o montante equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal de Referência do Ceará (UFIR-CE) vigente.

Fabrízio Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Documento assinado eletronicamente por: THEMIR CANDEIA QUINTANS em 11/09/2024, às 14:09 GUILHERME FRANCA MORAES em 10/09/2024, às 17:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B2FC-AD60-6992-BFA8.
SUITE

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO D – DA CARTA PROPOSTA

À
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
Ref.: Chamamento Público nº _____
A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no Termo de Referência e seus anexos.

1. Identificação do licitante:
   a) Razão Social:
   b) CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
   c) Endereço completo:
   d) Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
   e) Telefone, celular, fax, e-mail:
   f) (...)
2. Condições Gerais da Proposta:
   1. A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
   2. (...)
3. Formação do Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$) / MENSAL	VALOR TOTAL (R$) / ANUAL
VALOR GLOBAL R$ Valor por extenso (_____)					

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

Documento assinado eletronicamente por: THEMIR CANDEIA QUINTANS em 11/09/2024, às 14:09 GUILHERME FRANCA MORAES em 10/09/2024, às 17:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B2FC-AD60-6992-BFA8.
SUITE

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO E - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA

Contrato nº
Processo nº
SACC:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, E O EMPRESA_____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DA FAZENDA**, situada na Avenida Alberto Nepomuceno, nº 02, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.055-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.597/0001-52, doravante denominada **CONCEDENTE** ou **SEFAZ**, neste ato representada pelo (i) Secretário da Fazenda, Fabrízio Gomes Santos, inscrito no CPF sob o nº 878.372.005-78; ou pelo (ii) Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Guilherme França Moraes, inscrito no CPF sob n.º 743.921.315-72; ou pela (iii) Secretária Executiva da Receita, Liana Maria Machado de Souza, inscrita no CPF sob o nº 223.799.913-91; ou pelo (iv) Secretário Executivo do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, Márcio Cardeal Queiroz da Silva, inscrito no CPF sob o nº 666.463.754-53, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação n.º____/_____, publicada no Diário Oficial do Estado em __/__/____, por meio do Chamamento Público nº___/____, o termo de referência vinculado ao mesmo e seus anexos, os preceitos do direito público, as disposições contidas no inciso III do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Chamamento Público nº___/____, o Termo de Referência, a proposta do CONCESSIONÁRIO e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a concessão de uso, a título oneroso, de espaço físico para *INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CANTINA no Posto Fiscal de Tianguá*, nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência do Chamamento Público e na proposta do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei n° 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONCESSIONÁRIO.

4.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que:

Documento assinado eletronicamente por: THEMIR CANDEIA QUINTANS em 11/09/2024, às 14:09 GUILHERME FRANCA MORAES em 10/09/2024, às 17:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B2FC-AD60-6992-BFA8.
SUITE

4.1.2.1. Os Postos Fiscais de Tianguá exercem um papel essencial na fiscalização e arrecadação de tributos, representando pontos estratégicos para o controle aduaneiro e tributário do Estado. A presença constante de servidores, contribuintes e demais usuários demanda a oferta contínua de serviços básicos, como alimentação, para garantir o pleno funcionamento das atividades fiscais e o atendimento adequado às necessidades dos agentes envolvidos.

4.1.2.2. A oferta de alimentação nos Postos Fiscais não apenas atende às necessidades básicas dos servidores e usuários, mas também contribui para a manutenção da eficiência e produtividade das atividades realizadas no local. A disponibilidade de uma cantina proporciona aos funcionários e demais usuários uma opção rápida e conveniente de refeições, otimizando o tempo dedicado às atividades laborais e minimizando eventuais interrupções operacionais.

4.1.2.3. A manutenção da concessão de uso de espaço físico para cantina de forma contínua assegura a continuidade do serviço público prestado nos Postos Fiscais de Tianguá. A interrupção na oferta de alimentação poderia comprometer o funcionamento regular das atividades fiscais, acarretando possíveis prejuízos à arrecadação de tributos e à eficiência do controle aduaneiro, além de impactar negativamente a experiência dos usuários e a imagem institucional da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

4.1.2.4. A natureza contínua da contratação do serviço de concessão de uso de espaço físico para cantina nos Postos Fiscais de Tianguá é estrategicamente vantajosa do ponto de vista econômico, conforme detalhado a seguir:

4.1.2.5. A contratação contínua permite a elaboração de um contrato de longo prazo, o que possibilita a negociação de preços mais vantajosos junto aos fornecedores. Ao estabelecer uma parceria de longo prazo com o concessionário da cantina, a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará pode garantir condições econômicas favoráveis, tais como descontos por volume de vendas e preços competitivos devido à estabilidade da relação contratual.

4.1.2.6. A manutenção de uma cantina permanente nos Postos Fiscais de Tianguá reduz os custos operacionais associados à realização de processos licitatórios frequentes para contratação temporária de serviços de alimentação. Ao optar pela contratação contínua, a Secretaria da Fazenda evita gastos excessivos com procedimentos licitatórios recorrentes, como elaboração de editais, divulgação de pregões e análise de propostas, otimizando a aplicação dos recursos públicos.

4.1.2.7. A garantia de continuidade na prestação do serviço de alimentação por meio da contratação contínua incentiva o concessionário a investir em melhorias contínuas na qualidade e eficiência dos serviços oferecidos. Com a perspectiva de uma relação contratual de longo prazo, o fornecedor tem o estímulo necessário para implementar práticas de gestão eficientes, capacitação de funcionários e aprimoramento da infraestrutura da cantina, visando satisfazer as demandas dos usuários e maximizar a rentabilidade do negócio.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime da execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor mensal da contratação é de R$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R$_____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONCEDENTE e demais condições a ela referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Documento assinado eletronicamente por: THEMIR CANDEIA QUINTANS em 11/09/2024, às 14:09 GUILHERME FRANCA MORAES em 10/09/2024, às 17:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B2FC-AD60-6992-BFA8.
SUITE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, a contar da apresentação da proposta.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCEDENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DO CONCESSIONÁRIO

10.1. As obrigações referentes ao CONCEDENTE e ao CONCESSIONÁRIO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONCESSIONÁRIO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONCEDENTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONCESSIONÁRIO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONCESSIONÁRIO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONCEDENTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONCESSIONÁRIO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONCESSIONÁRIO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Documento assinado eletronicamente por: THEMIR CANDEIA QUINTANS em 11/09/2024, às 14:09 GUILHERME FRANCA MORAES em 10/09/2024, às 17:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B2FC-AD60-6992-BFA8.
SUITE

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONCEDENTE a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONCESSIONÁRIO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONCESSIONÁRIO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONCESSIONÁRIO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONCESSIONÁRIA (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. O CONCEDENTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONCESSIONÁRIO.

11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONCESSIONÁRIO e a SUBCONCESSIONÁRIA responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, O CONCESSIONÁRIO e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. O CONCESSIONÁRIO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever do CONCESSIONÁRIO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. O CONCESSIONÁRIO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONCEDENTE, mediante solicitação.

11.8.3. O CONCESSIONÁRIO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONCEDENTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

Documento assinado eletronicamente por: THEMIR CANDEIA QUINTANS em 11/09/2024, às 14:09 GUILHERME FRANCA MORAES em 10/09/2024, às 17:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B2FC-AD60-6992-BFA8.
SUITE

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

a) Data e hora do incidente;

b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;

c) Descrição dos dados pessoais afetados;

d) Número de titulares afetados;

e) Relação dos titulares envolvidos;

f) Riscos relacionados ao incidente;

g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;

i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;

b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.11. A critério do CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. O CONCESSIONÁRIO indenizará o CONCEDENTE, em razão do não cumprimento por parte do CONCESSIONÁRIO das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONCESSIONÁRIO a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.13.1. O CONCEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONCESSIONÁRIO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.16. Em casos de contratações regidas pelas Leis 8.987/95 (Lei das Concessões e Permissões) e Lei 11.079/2004 (Lei das Parcerias Público-Privada - PPP), observará-se as regras gerais destas modalidades, deste contrato e os princípios e regras gerais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição

Documento assinado eletronicamente por: THEMIR CANDEIA QUINTANS em 11/09/2024, às 14:09 GUILHERME FRANCA MORAES em 10/09/2024, às 17:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B2FC-AD60-6992-BFA8.
SUITE

Federal de 1988, em consonância com a LGPD, até que seja emitida uma orientação específica por parte da ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONCESSIONÁRIO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONCESSIONÁRIO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONCESSIONÁRIO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2,13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONCEDENTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONCESSIONÁRIO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONCEDENTE;

Documento assinado eletronicamente por: THEMIR CANDEIA QUINTANS em 11/09/2024, às 14:09 GUILHERME FRANCA MORAES em 10/09/2024, às 17:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B2FC-AD60-6992-BFA8.
SUITE

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONCESSIONÁRIO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONCESSIONÁRIO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONCEDENTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONCESSIONÁRIO para com o CONCEDENTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONCESSIONÁRIO possua com o mesmo órgão ora CONCEDENTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONCESSIONÁRIO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONCEDENTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II- Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONCESSIONÁRIO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Documento assinado eletronicamente por: THEMIR CANDEIA QUINTANS em 11/09/2024, às 14:09 GUILHERME FRANCA MORAES em 10/09/2024, às 17:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B2FC-AD60-6992-BFA8.
SUITE

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONCEDENTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONCESSIONÁRIO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A presente contratação gerará receita ao Orçamento Geral do Estado, por se tratar de uma concessão de uso a título oneroso, a ser recolhida por meio de DAE, conforme item 8.2. do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONCESSIONÁRIO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela CONCEDENTE, de acordo com o estabelecido no, de acordo com o estabelecido no caput do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONCEDENTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONCEDENTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Em Fortaleza, Ceará.

SECRETARIA DA FAZENDA

_____
REPRESENTANTE DA SEFAZ

CONCESSIONÁRIO

_____
REPRESENTANTE

Aprovado:

_____

Documento assinado eletronicamente por: THEMIR CANDEIA QUINTANS em 11/09/2024, às 14:09 GUILHERME FRANCA MORAES em 10/09/2024, às 17:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B2FC-AD60-6992-BFA8.
SUITE

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

ASSESSORIA JURÍDICA

Documento assinado eletronicamente por: THEMIR CANDEIA QUINTANS em 11/09/2024, às 14:09 GUILHERME FRANCA MORAES em 10/09/2024, às 17:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B2FC-AD60-6992-BFA8.
SUITE